



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

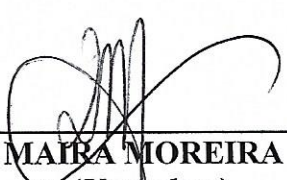
GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 01 de julho de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *"Institui o "Campeonato Municipal de Futebol Amador" do município de Manhuaçu-MG, e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.



ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 360/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 17:18
Legislativo - PL 61/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o "Campeonato Municipal de Futebol Amador" no município de Manhuaçu-MG, com a finalidade de fomentar o esporte e promover a integração social entre os munícipes.

O futebol é uma das práticas esportivas mais populares no Brasil e em nossa cidade, sendo uma importante ferramenta de socialização, educação, saúde e lazer. A criação de um campeonato municipal de futebol amador proporcionará inúmeras vantagens à comunidade, entre as quais destacamos:

1. **Incentivo à Prática Esportiva:** O campeonato incentivará a prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da saúde e do bem-estar da população. A prática esportiva é essencial para a prevenção de doenças e para a promoção de um estilo de vida saudável.
2. **Integração Social:** O futebol amador tem o poder de unir pessoas de diferentes idades, gêneros e classes sociais, promovendo a integração e o fortalecimento dos laços comunitários. O campeonato será um espaço de convivência e respeito mútuo, incentivando valores como a solidariedade, o trabalho em equipe e a disciplina.
3. **Descoberta de Talentos:** A realização do campeonato possibilitará a descoberta de novos talentos esportivos que, de outra forma, poderiam permanecer desconhecidos. Isso poderá abrir portas para que jovens promissores possam ser reconhecidos e, eventualmente, integrados a equipes profissionais.
4. **Economia Local:** Eventos esportivos como o campeonato de futebol amador movimentam a economia local, gerando renda para comerciantes, ambulantes e prestadores de serviços. Além disso, podem atrair visitantes de outras regiões, promovendo o turismo e a visibilidade do município.
5. **Valorização do Esporte Amador:** Este projeto visa valorizar e dar visibilidade ao esporte amador, muitas vezes esquecido em meio ao profissionalismo. A institucionalização do campeonato demonstra o compromisso do Poder Público com o incentivo ao esporte em todos os níveis.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará grandes benefícios para o município de Manhuaçu e sua população.

Manhuaçu – MG, 01 de julho de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

"Institui o "Campeonato Municipal de Futebol Amador" do município de Manhuaçu-MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

Art. 2º Fica a Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

- I. Livre;
- II. Veterano;
- III. Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

- I. apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;
- II. patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,
- III. parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

§3º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias depois do término do mesmo, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, em todas as suas categorias, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

- I rádio local;
- II. outdoors;
- III. panfletos;
- IV. sites institucionais;
- V. jornais;
- VI. redes sociais;
- VII. campanhas publicitárias.

Art. 6º Todos os participantes do Campeonato, em todas as suas categorias, estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do mesmo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

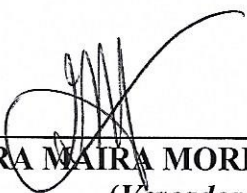
Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para as 03 (três) categorias, além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão poor dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 01 de julho de 2024



ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI